

PROCESSO N° 181/19

PROTOCOLO N° 14.695.216-0-Ensino Fundamental  
PROTOCOLO N° 14.695.173-2-Ensino Médio

DATA: 30/06/17  
DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 142/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TERRA BOA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase  
II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 61/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual do Campo Terra Boa - Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à BR 116, Km 50, município de Campina Grande do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5591/18, de 28/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/01/18 a 23/01/23.

PROCESSO N° 181/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental e Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4226/06, de 26/09/06;

b) renovação do reconhecimento: nº 5857/13, de 17/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 46/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 81)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 467/17, de 14/09/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 22/09/17. (fls. 87 e 102)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 417/18, de 18/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 143)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 586/19, de 12/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 147)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO Nº 181/19

Quadros da Avaliação Interna, fls. 140 e 141:

- Ensino Fundamental:

ANO/DISC	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS			
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Arte	61	39	28	87	65	-	36	16	13	49	34	0	0	0	0	0
Ciências	80	42	27	61	52	94	71	23	19	26	32	0	0	0	1	0
Ed. Física	71	46	45	85	75	-	48	25	26	38	30	0	0	0	0	0
Geografia	80	34	33	72	65	92	63	15	25	49	37	0	0	2	0	0
História	58	44	53	70	71	65	41	28	33	34	38	0	0	6	0	0
Ling. Port.	60	43	49	70	51	49	49	31	33	48	33	0	0	0	0	0
Matemática	43	63	37	78	52	41	31	37	26	42	40	0	0	0	0	0
LEM Inglês	50	39	24	80	74	63	43	23	12	48	48	0	0	0	0	0

ANO/DISC	CONCLUINTES/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016
Arte	25	23	15	38	31
Ciências	9	19	8	34	20
Ed. Física	23	21	19	47	45
Geografia	17	19	6	23	28
História	17	16	14	36	33
Ling. Port.	11	12	16	22	18
Matemática	12	26	11	36	12
LEM Inglês	7	16	12	31	26

PROCESSO N° 181/19

- Ensino Médio:

ANO/DISC	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Matemática	16	19	22	11	10	-	3	4	4	2	9	0	0	0	0	0
Física	9	2	2	24	14	-	2	0	0	8	8	0	0	0	0	0
Química	10	0	0	16	15	-	0	0	0	3	8	0	0	0	0	0
Biologia	8	4	24	15	05	-	1	0	5	3	1	0	0	0	0	0
Geografia	7	19	5	13	6	-	2	7	0	2	3	0	0	0	0	0
História	6	3	23	12	6	-	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
LEM Inglês	11	16	4	20	6	-	2	5	0	5	2	0	0	0	0	0
Ling. Port.	8	15	24	3	2	-	1	5	9	0	0	0	0	0	0	0
Arte	8	10	20	8	0	-	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0
Filosofia	14	1	1	7	13	-	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Sociologia	2	1	1	9	12	-	1	1	0	0	5	0	0	0	0	0
Ed. Física	10	7	4	15	0	-	1	2	0	3	0	0	0	0	0	0

ANO/DISC	CONCLUINTES/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016
Matemática	13	15	18	9	1
Física	7	2	2	16	6
Química	10	0	0	13	7
Biologia	7	4	19	12	4
Geografia	5	12	5	11	3
História	6	3	17	12	2
LEM Inglês	9	11	4	15	4
Ling. Port.	7	10	15	3	2
Arte	8	7	16	8	0
Filosofia	12	1	1	7	10
Sociologia	1	0	1	9	7
Ed. Física	9	5	4	12	0

PROCESSO N° 181/19

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 22/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 103 e 108)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 86 e 90, possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

Em relação ao corpo docente, os professores do Ensino Fundamental - Fase II, fl. 98, estão habilitados para as disciplinas indicadas. Quanto aos do Ensino Médio - EJA, fls. 102 e 103, o que ministra a disciplina de Física, é licenciado em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária válida até 10/07/19, expirou com o processo em trâmite. (fl. 134)

Consta à fl. 125, a justificativa da instituição de ensino, com a seguinte informação sobre a ausência de sanitário adaptado:

Vimos por meio do presente justificar a ausência de sanitários adaptados para atendimento de normas de acessibilidade. Justificamos que a escola teve a visita de um engenheiro para a solicitação de obras, que foram autorizadas e sua execução está agendada para o presente ano. Porém, a adaptação não entrou na lista de serviços, pois, de acordo com o parecer do engenheiro, em virtude do tamanho dos mesmos, não há condições para a adaptação, solicitamos, então, a construção de um, porém, não obtivemos resposta até o presente momento.

Diante dessa informação, o Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO N° 181/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Terra Boa - Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Terra Boa - Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO N° 181/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR